

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2370.01.0006231/2024-36

Unidade Gestora: Coordenadoria Regional de Uberaba

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE AS PARTES PARA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO SECCIONAL NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA, CNPJ/MF 65.179.400/0001-51, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 10º andar - Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominado IMA, representado neste ato por seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 220.167.596-15 , RG nº M-1.279.241 **E o Município de Sacramento /MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.764/0001-48 , com sede na Praça Monsenhor Saul do Amaral, 512, CEP 38.190-000 , Sacramento/MG, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, Wesley de Santi de Melo, CI nº 3.652.992 e do CPF nº 788.906.406-34 doravante denominado simplesmente Prefeitura, resolvem, com base na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, na Lei Estadual nº 10.594/1992 e no Decreto Estadual nº 47.859/20, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse e/ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o IMA e a Prefeitura Municipal de Sacramento para formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, a fim de colaborar na execução das atribuições do IMA, para a instalação do Escritório Seccional de Sacramento, vinculado à Coordenadoria Regional de Uberaba.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações entre as partes:

I - Do IMA:

- a) Executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no município de Sacramento e integrar a Coordenadoria Regional de Uberaba; no horário de funcionamento do Escritório Seccional.
- b) Promover o treinamento completo do(s) funcionário(s) cedido(s) pela Prefeitura e registrar em declaração a comprovação do(s) treinamento(s) realizado(s), com assinatura do servidor responsável pelo treinamento e do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
- c) Supervisionar o acesso e a manipulação dos dados registrados no SIDAGRO pelos funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
- d) Prestar assistência e suporte técnicos necessários à execução do presente termo;
- e) Fornecer móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos necessários para o funcionamento do **Escritório Seccional**;
- f) Manter em arquivo cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de nada consta emitidas pelos órgãos competentes e declaração funcional emitida pela Prefeitura do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
- g) Apresentar ao(s) funcionário(s) colocados à disposição pela Prefeitura o Estatuto e o Código de Ética do Servidor Público do Estado e registrar em declaração ter sido tal(is) funcionário(s) ciente(s) dos conteúdos dos mesmos;
- h) Zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor cedido pela Prefeitura, informando a estas eventuais faltas injustificadas;
- i) Inativar ou solicitar a inativação, imediatamente, o acesso ao SIDAGRO do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura, quando necessário;
- j) Zelar pela fiel observância dos termos deste instrumento.

II – Da Prefeitura:

- a) Disponibilizar espaço físico para instalação do **Escritório Seccional** e responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos e das tarifas de água e energia incidentes sobre o mesmo, garantir a acessibilidade a todos os cidadãos e zelar pela segurança, limpeza e conservação do local;
- b) Colocar à disposição do **Escritório Seccional do IMA**, dois funcionários administrativos e 01 técnico em agropecuária preferencialmente do quadro

efetivo da Prefeitura e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e encargos relativos ao mesmo;

c) Encaminhar ao IMA cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de nada consta emitidas pelos órgãos competentes e declaração funcional emitida pela Prefeitura do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição;

d) Manter o IMA atualizado acerca de alterações nos dados pessoais do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição e informar acerca de afastamentos e férias do(s) mesmo(s);

f) Não retirar o funcionário colocado à disposição do Escritório Seccional sem aviso prévio ao IMA de, no mínimo, 30 (trinta) dias, visando ao treinamento do seu substituto;

g) Atender solicitação, devidamente justificada, do IMA para substituir o funcionário colocado à disposição no referido ESEC;

h) Promover o ressarcimento financeiro integral de dano ao Erário cometido pelo(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição, após investigação preliminar realizada pelo IMA, em decorrência de descumprimento de deveres e obrigações dispostos na Lei nº 869/1952 e de manipulação indevida do SIDAGRO e demais sistemas de informações do IMA;

i) Zelar pelo cumprimento das normas, dos regulamentos do IMA, do Estatuto e do Código de Ética do Servidor Público Estadual e pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO SIDAGRO

O(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura responsável (is) pelo uso do SIDAGRO deverá(ão) observar:

1. As Guias de Trânsito Animal serão emitidas de acordo com os manuais e as normas sanitárias de Defesa Sanitária Animal;
2. A isenção de pagamento do DAE referente à(s) Guia(s) de Trânsito Animal somente ocorrerá quando expressamente autorizada pelo IMA, em circunstâncias específicas;
3. A disponibilização da(s) Guia(s) de Trânsito Animal e PTV somente ocorrerá (ão) após apresentação de comprovante(s) de pagamento do(s) DAE vinculado(s) a(s) respectiva (s) GTA(s);
4. As Permissões de Transito Vegetal - PTV, somente para acompanhar cargas, fundamentadas no CFO ou CFOC.
5. A senha fornecida no momento da capacitação é de uso pessoal e intransferível devendo portanto ser mantida em sigilo e ser periodicamente

alterada visando resguardar a confidencialidade das informações armazenadas no SIDAGRO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

Visando cumprir integralmente o disposto neste Termo de Cooperação Técnica as partes designam os responsáveis pela sua execução, acompanhamento e supervisão, conforme elencados:

I – **Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária** a servidor Bráulio Queiroga de Moura Filho masp 1167357-1, lotado no Escritório seccional de Sacramento, telefone (34) 3351-1740 e e-mail institucional: crua@ima.mg.gov.br;

II- **Pela Prefeitura Municipal de Sacramento** o funcionário: Marcos Antônio Alves, CPF nº 161.232.396-00, telefone (34) 3351-8900 e e-mail institucional: agricultura04@sacramento.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogável a critério dos partícipes através de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte interessada mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas ao tempo de sua vigência, ou denunciado pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste termo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo IMA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro competente para dirimir qualquer pendência, que não possa ser solucionada no âmbito administrativo, decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento assinando eletronicamente.